

LEI Nº 725/2003.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar remuneração aos Conselheiros Tutelares, em forma de recompensa pelos serviços prestados, nos termos da Lei nº 710/2002;

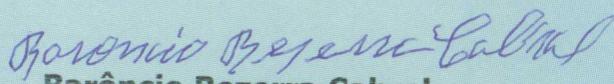
Parágrafo único – A remuneração que trata o artigo 1º, será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais e será reajustada na mesma época em que for reajustado os vencimentos dos servidores públicos municipais.

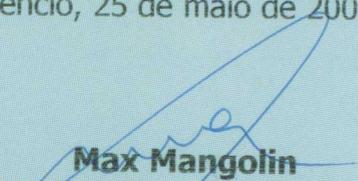
Art. 2º - Em razão de não exercer cargo, função ou emprego público, o Conselheiro Tutelar somente fará jus a remuneração mensal, sem direito a 13º salário, férias, horas extras e outras vantagens pertinentes ao servidor público municipal e também aos direitos do trabalhador, prescritos no artigo 7º e seus incisos, da Constituição Federal.

Art. 3º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será empenhada à conta da Dotação Orçamentária pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2003.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 25 de maio de 2003.


Barônio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal


Max Mangolin
Sec. Munic. Da Administração